



PREFEITURA MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA/SCI Nº 003/2009

“Dispõe sobre contratação de serviços extraordinários (horas extras), no âmbito do Município de Medianeira”

O Controlador Geral do Sistema de Controle Interno, do Município de Medianeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que preceitua o § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 117/2007 de 19 de novembro de 2007.

RESOLVE:

Em observância aos ditames legais estabelecidos na legislação vigente, em especial a Lei Municipal 015/92 de 01 de abril de 1.992, na forma do que preceituam os arts. 67 e 68, bem como em atendimento às recomendações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, visto que encontram-se exauridos todos os argumentos em contrário, o Sistema de Controle Interno Municipal, resolve recomendar aos agentes públicos municipais, sob pena de responsabilidade, a observância aos preceitos constantes desta Instrução:

1) Fica vedada no âmbito do Município de Medianeira, Estado do Paraná, em observância aos preceitos contidos nos arts. 67 e 68 da Lei Municipal 015/92 de 01 de abril de 1.992, a contratação de serviços extraordinários que contrariem os ditames ali contidos.

Lei Municipal 015/92

Art. 67 – O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 68 – Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público exigir, conforme se dispuser em regulamento.

§ 1º - O serviço extraordinário previsto neste artigo será precedido de autorização da chefia imediata que justificará o fato.

§ 2º - O serviço extraordinário realizado no horário previsto no art.69 será acrescido do percentual relativo ao serviço noturno, em função de cada hora extra.

§ 3º - O serviço extraordinário, realizado após cumprida carga horária semanal, terá um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sendo vedado sua realização salvo nos casos excepcionais e de calamidade pública.

2) Responde o agente responsável pela contratação na forma do que preceitua o art. 5º da Lei Federal nº 8.429/92, Lei de Improbidade Administrativa.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Lei Federal nº 8.429/92

Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

3) Estabelece ainda que a partir desta data a contratação de serviços extraordinários se dará somente dentro da mais estrita observância aos preceitos legais em epígrafe, bem como através do assento em ficha individual de cada servidor, cujas contratações deverão estar devidamente motivadas pela chefia imediata, cujo documento hábil a ser encaminhado à Divisão de Recursos Humanos juntamente com a autorização prevista no § 1º do art. 68 da Lei Municipal nº 015/92, para o computo em folha de pagamento, devidamente preenchido, será o formulário constante do *Anexo I*, parte integrante desta.

4) A divisão de Recursos Humanos compete, sob pena de responsabilidade, computar à respectiva folha de pagamento somente os serviços extra-ordinários contratados mediante a observância aos preceitos legais contidos nesta instrução, devidamente formalizados na forma do *Anexo I*, acompanhados de prévia autorização da chefia imediata.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Medianeira, 15 de maio de 2009.

Aguinaldo Bodanese
Bel. Contador CRC/Pr. 33.453/O-6
Controlador Geral – Dec. 264/2007



PREFEITURA MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Anexo I

IN 003/2009 - SCI

Ficha Individual de Controle de Horas-Extras

Ficha Individual de Controle de Horas-Extras					
Servidor	Ass.:		CPF	Chefe Imediato	
Data	Horário de		Motivação	Local da Prestação dos serviços	Ass. Chefe Imediato
	Início	Término			

Medianeira, PR., ____ de _____ de _____. Ass. Secret.: _____ Secret. ADM: _____